



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 9605, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza, no Município de Alegre – ES.

O Prefeito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2895/2007, que Regulamenta no Município de Alegre - ES o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar Federal n. 123/2006; e

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010.

DECRETA

Grau de Risco e Atividades Econômicas

Art. 1º - Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Alegre-ES.

Art. 2º - Para fins de concessão de Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza e de inscrição fiscal no Cadastro Técnico Econômico, o Município adotará a definição do grau de risco das atividades econômicas prevista na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM) nº 22, de 22 de junho de 2010, com suas atualizações posteriores.

Art. 3º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único: O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal